



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

PORTARIA Nº 129, de 14 de março de 2024

REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E PELAS COMISSÕES RECURSAIS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À POPULAÇÃO NEGRA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA ACESSO AOS CURSOS REGULARES DE GRADUAÇÃO DA UESB, ANO 2024, PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS À POPULAÇÃO NEGRA (COTA ÉTNICO-RACIAL), NOS TERMOS DOS ARTS. 8º, 9º, 10 E 11 DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 050/2023

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, as normas estatutárias e regimentais, e considerando o disposto nos arts. 8º a 11 da Resolução Consepe nº 050/2023, *in verbis*:

Art. 8º A autodeclaração de identidade étnico-racial, referida no § 2º, art. 3º, da Resolução Consepe nº 37/2008, conforme redação estabelecida no art. 17 da presente Resolução, documento necessário para concorrências às vagas reservadas, nos cursos de graduação da Uesb, à população negra, nos termos da alínea “a”, art. 1º da Resolução nº 37/2008, **goza de presunção relativa de veracidade.**

Parágrafo único. Entende-se como pessoa pertencente à população negra, nesta Resolução e nas demais Resoluções do Consepe que tratam de vagas reservadas a estudantes negros, aquela que apresente características fenotípicas (cor da pele, cabelo, nariz, lábios), as quais, combinadas ou não, permitam afirmar que ela é socialmente reconhecida como negra (preta ou parda).

Art. 9º A apresentação da autodeclaração de identidade étnico-racial **não retira da Universidade o direito de, a qualquer momento, mesmo depois de efetuada a matrícula, estabelecer Comissão de Heteroidentificação, com a finalidade de validar, ou não, a autodeclaração apresentada pelo candidato.**

Art. 10 Em caso de convocação para validação da autodeclaração, nos termos do artigo anterior, o candidato que não comparecer à Comissão de Heteroidentificação, ou que não tiver sua autodeclaração validada pela Comissão, terá sua inscrição cancelada, ou, no caso de se tratar de estudante já com matrícula

Campus de Vitória da Conquista

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

efetivada, o mesmo se sujeitará a Processo Administrativo Disciplinar que poderá culminar com o cancelamento de sua matrícula.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso à Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 11 A Comissão de Heteroidentificação e a Comissão Recursal de Heteroidentificação terão regulamento próprio, a ser estabelecido por meio de Portaria a ser publicada pela Reitoria da Uesb.

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos a serem adotados pelas Comissões de Heteroidentificação e Comissões Recursais de Heteroidentificação, previstas nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução Consepe nº 050/2023, para validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, apresentada por candidatos convocados para matrícula nos cursos regulares de Graduação da Uesb, durante o ano letivo de 2024, que tenham sido aprovados para preenchimento de vagas reservadas a pessoas pretas e pardas (cota étnico-racial).

Art. 2º A regulamentação estabelecida pela presente Portaria será válida, exclusivamente, para cumprimento das disposições previstas na Resolução Consepe nº 050/2023 – “Prorroga, por mais 15 (quinze) anos, o prazo de vigência do programa de acesso às vagas dos cursos de graduação da Uesb por meio de ações afirmativas”, para avaliação de autodeclarações de pertencimento à população negra por parte de estudantes convocados para matrícula no ano letivo de 2024, não sendo aplicável a outros processos seletivos para ingresso no corpo docente, técnico ou discente da Uesb, nos quais seja estabelecida reserva de vagas para pessoas autodeclaradas negras.

Art. 3º As Comissões de Heteroidentificação, referidas no art. 1º desta Portaria, serão compostas de 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) suplente.

§ 1º Além das Comissões de Heteroidentificação, conforme composição definida no *caput* deste artigo, haverá Comissões Recursais de Heteroidentificação, sendo uma Comissão Recursal para cada Comissão de Heteroidentificação, compostas por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, que atuarão, exclusivamente, nos casos em que haja interposição de recursos de candidatos à decisão da Comissão de Heteroidentificação anterior, contrária à validação da

Campus de Vitória da Conquista

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

autodeclaração apresentada pelo concorrente aprovado para as vagas reservadas para a população negra, nos termos das Resoluções Consepe nº 37/2008 e 50/2023.

§ 2º Os membros das Comissões de Heteroidentificação e das Comissões Recursais de Heteroidentificação serão designados por Portaria própria, devendo ser resguardado o sigilo dos nomes, que poderão ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos, e deverão contemplar diversidade de gênero e de identidade étnico-racial, além de demonstrar atuação reconhecida na defesa das políticas afirmativas para acesso a vagas e cargos em instituições públicas.

§ 3º Na avaliação da autodeclaração de um mesmo candidato, membros atuantes na Comissão de Heteroidentificação não poderão integrar a Comissão Recursal de Heteroidentificação, seja como titulares ou como suplentes.

§ 4º Os membros das Comissões de Heteroidentificação e da Comissões Recursais de Heteroidentificação assinarão Termo de Confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante os procedimentos de heteroidentificação.

Art. 4º Os candidatos convocados para avaliação da autodeclaração de pertencimento à população negra deverão comparecer à **sessão presencial** da Comissão de Heteroidentificação, conforme instrumento convocatório específico, que deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia.

§ 1º É responsabilidade do candidato ou estudante acompanhar a convocação para os procedimentos de validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, nos termos estabelecidos pela Administração da Uesb e discriminados em ato convocatório específico, conforme o *caput*.

§ 2º Perderá o direito à matrícula, ou, em caso de matrícula já realizada, poderá ser submetido a Processo Administrativo Disciplinar na Uesb, o estudante concorrente às vagas reservadas à população negra que não comparecer para realizar os procedimentos de heteroidentificação, na data e horários agendados, ou que não for reconhecido como preto ou pardo pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, na forma definida no presente Regulamento.

Art. 5º O Edital de Convocação para o processo de heteroidentificação, além das informações referentes ao local, data e horário da entrevista, deverá discriminar cronograma de ações, estabelecendo data de divulgação do resultado da avaliação da Comissão de



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Heteroidentificação, prazo de interposição de recurso pelos candidatos, na hipótese de não validação da autodeclaração apresentada, e data da publicação do julgamento pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, também no caso de não validação da autodeclaração.

Art. 6º Os membros de cada Comissão de Heteroidentificação e cada Comissão Recursal de Heteroidentificação deverão, antes de iniciado o processo de validação das autodeclarações apresentadas pelos candidatos, se manifestar formalmente quanto à inexistência de impedimento ou suspeição em virtude de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos convocados, utilizando-se, por analogia, os critérios estabelecidos no § 2º, art. 8º, Anexo I, da Resolução Consepe nº 88/2014.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos do *caput*, o integrante da Comissão de Heteroidentificação ou da Comissão Recursal de Heteroidentificação será substituído por um suplente.

Art. 7º Os procedimentos de avaliação a serem adotados pelas Comissões de Heteroidentificação serão realizados de forma, exclusivamente, presencial, sendo obrigatório o comparecimento dos estudantes convocados, em local, data e horário a serem definidos no Edital específico.

§ 1º O estudante convocado para o processo de heteroidentificação deverá se apresentar, na data, local e horário agendados, portando documento de identidade original, com foto, e deverá obrigatoriamente assinar Termo de Comparecimento e nova autodeclaração como pessoa preta ou parda, no momento de início de sua sessão.

§ 2º Durante o processo de heteroidentificação será vedado, ao estudante convocado, o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios que impeçam, dificultem ou alterem a observação e registro de suas características fenotípicas.

§ 3º Será vedado aos estudantes convocados, durante o processo de heteroidentificação, o uso de aparelhos celulares, que deverão permanecer desligados até que a Comissão responsável pelo processo declare o mesmo encerrado.

§ 4º O processo de heteroidentificação será filmado e fotografado, devendo o estudante, ao início da sessão, declarar concordância com a filmagem e com o registro fotográfico, no próprio Termo de Comparecimento.

Campus de Vitória da Conquista

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 5º O estudante convocado que se recusar a declarar concordância com a filmagem/registro fotográfico do processo de heteroidentificação, nos termos do parágrafo anterior, estará, automaticamente, renunciando ao direito de interpor recurso ou questionar o resultado da avaliação realizada pela Comissão de Heteroidentificação.

§ 6º Os vídeos com as filmagens e os registros fotográficos do processo de heteroidentificação serão utilizados como instrumentos, no caso de recursos, pela Comissão Recursal de Heteroidentificação e, após, permanecerão sob a guarda da Pró- Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil da Uesb (Proapa) e somente poderão ser utilizadas para as finalidades previstas nesta Portaria.

§ 7º No caso de interposição de recursos contra o resultado da validação da autodeclaração de pertencimento à população negra decidido pela Comissão de Heteroidentificação, haverá novo julgamento, pela **Comissão Recursal de Heteroidentificação, que utilizará os registros filmicos e fotográficos referidos no § 4º deste artigo, sendo dispensada a presença do candidato recorrente.**

Art. 8º Os procedimentos a serem adotados no processo de heteroidentificação visarão fornecer à Comissão elementos que a habilitem a validar ou não a autodeclaração apresentada pelos estudantes, de pertencimento à população negra, adotando como critério exclusivo as características fenotípicas dos mesmos.

§ 1º Entende-se, neste Regulamento, fenótipo como o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, tais como a cor da pele e as características do cabelo, do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão às Comissões de Heteroidentificação validar ou invalidar a condição do candidato como pertencente à população beneficiária das vagas reservadas, nos concursos vestibulares e processos seletivos do Sisu/Uesb, para candidatos pretos ou pardos.

§ 2º Não serão considerados, para fins da avaliação a ser realizada pela Comissão de Heteroidentificação, critérios relativos à ascendência ou colateralidade familiar do estudante, bem como quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens ou certidões, referentes à validação em procedimentos de heteroidentificação realizados anteriormente em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em certames de acesso a vagas em estabelecimentos dos diferentes sistemas de ensino vigentes no País.

Art. 9º Cada integrante, em cada Comissão de Heteroidentificação, deverá indicar, de forma conclusiva, seu posicionamento pela validação ou não validação da autodeclaração de pertencimento à população negra que habilitou o estudante convocado a concorrer, nos Editais

Campus de Vitória da Conquista

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

231/2023 (vagas Vestibular Uesb 2024) e 022/2024 (Edital de Matrícula, vagas Sisu Uesb 2024), às vagas exclusivamente destinadas a pessoas pretas e pardas.

Art. 10 A partir dos posicionamentos individuais referidos no artigo anterior deste Regulamento, a Comissão de Heteroidentificação elaborará parecer conjunto, de acordo com a maioria simples de seus membros, sobre cada estudante convocado, procedido de sua decisão quanto à validação ou não validação da autodeclaração, sumariando a fundamentação da decisão.

Art. 11 Os resultados das avaliações das Comissões de Heteroidentificação deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação da Uesb (Prograd), que adotará as providências cabíveis, de acordo com a decisão da Comissão.

§ 1º Os resultados das avaliações das Comissões de Heteroidentificação serão informados na página da Uesb na *internet* (www.uesb.br) e publicados no DOE, para os devidos fins.

§ 2º Nos casos de decisão da Comissão de Heteroidentificação favorável à validação da autodeclaração do candidato, a Prograd deverá encaminhar informação para a Secretaria Geral de Cursos, para que seja anexada à documentação do estudante.

§ 3º Nos casos de decisão da Comissão de Heteroidentificação contrária à validação da autodeclaração, os candidatos que se julgarem insatisfeitos poderão interpor recurso, desde que tenham cumprido o disposto no § 4º, **art. 7º** desta Portaria, no prazo estabelecido no Edital de Convocação, e terão direito a uma nova avaliação, a ser realizada pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 12 Os procedimentos a serem adotados pelas Comissões Recursais de Heteroidentificação, no caso de interposição de recursos, obedecerão ao disposto nos §§ 6º e 7º, **art. 7º**, e adotarão as mesmas condutas indicadas para as Comissões de Heteroidentificação, conforme **arts. 8º, 9º e 10** desta Portaria.

§ 1º Nos casos em que a decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação acolher o recurso do candidato e decidir pela validação de sua autodeclaração, a Prograd deverá adotar os encaminhamentos previstos no § 2º, **art. 11** desta Portaria.

§ 2º Nos casos em que a decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação não acolher o recurso, mantendo o posicionamento da Comissão de Heteroidentificação, o estudante será considerado não apto para ocupação de vaga reservada à população negra e terá recusado seu

Campus de Vitória da Conquista

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

pedido de matrícula ou, no caso de já estar matriculado, deverá ser iniciado Processo Administrativo Disciplinar, que poderá resultar no cancelamento da matrícula.

Art. 13 A não validação da autodeclaração do candidato, nos termos do § 3º, art. 11, e § 2º, art. 12, desta Portaria, não configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que a autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade e que o candidato não demonstrou os requisitos necessários para acesso às vagas reservadas, nos cursos de Graduação da Uesb, exclusivamente às pessoas que compõem a população negra, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 14 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR

Campus de Vitória da Conquista

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600